

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

Parágrafo Único: Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente ao Município de Nova Friburgo-RJ, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que a CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, à CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos

serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.

Parágrafo Quarto

A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

A presente Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela CONCEDENTE, o Concessionário, todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA,

somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS



A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato a garantia de contratar, no valor de R\$ 559.469,06 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), representada pela Apólice de Seguro emitida pela Inter Brazil Seguradora S/A, de nº 01.001.750.000.254, com vencimento em 01 de maio de 2000, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a promover anualmente a sua renovação, independentemente de notificação, e cuja Apólice fica caucionada junto à CONCEDENTE, através da Termo de Caução firmado pelas partes nesta data;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONCEDENTE a aplicar o disposto ao artigo 39 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INDENIZAÇÕES

A CONCEDENTE se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados e/ou depreciados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações e depreciações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único: O pagamento de tal indenização se fará, de acordo com o disposto nos artigo 35, 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Único: Caso venham a ser criados novos tributos ou contribuições ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos ou contribuições existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital e Cláusula Décima - Sexta do presente instrumento, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A fim de garantir a continuidade e adequação da prestação dos serviços concedidos, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção, bem como em caso de eventual responsabilização da CONCESSIONÁRIA por débitos decorrentes, direta ou indiretamente das atividades da AMAE-NF ou de suas antecessoras.

Parágrafo Primeiro:

O reequilíbrio previsto nos termos do "caput" desta cláusula poderá ser obtido tanto por meio de ajustes na tarifa dos serviços, quanto por meio de abatimento do valor da outorga.

Parágrafo Segundo:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Processo nº 2201/18

Data ____/____/____

Folhas nº 35 Rubrica 4

Ocorrendo atraso em qualquer fase da execução contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, ser-lhe-á aplicada a multa diária correspondente a 0,001% do valor da fase, etapa ou obra em atraso.

Parágrafo Terceiro:

O atraso no pagamento à CONCEDENTE de qualquer das verbas constantes do quadro da Outorga, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação do índice da Taxa Referencial - TR sobre o valor devido, a título de compensação financeira.

Parágrafo Quarto:

Verificada a ocorrência eventual de antecipação de pagamentos à CONCEDENTE, será aplicado um desconto sobre os valores correspondentes, aplicando-se igualmente a Taxa Referencial - TR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo-RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95, Lei Municipal nº 2929 de 02 de setembro de 1.997 e suas alterações como também as demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único: São partes integrantes do Contrato, o Edital e seus Anexos I a VII, bem como as propostas da Licitante, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei

Processo nº 20.001/10

Data _____

Folhas nº 56 Rubrica _____

8666/93, o Contrato Social de Constituição da CONCESSIONÁRIA, e todos os Aditivos que vierem a ser firmados pelas partes.

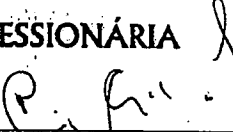
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

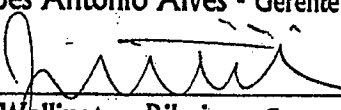
Nova Friburgo, 16 de junho de 1999

CONCEDENTE

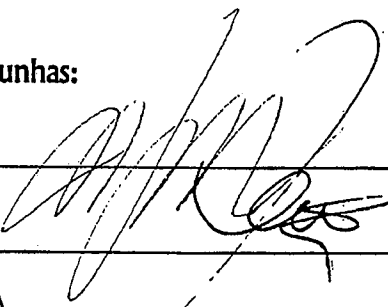

Paulo Azevedo - Prefeito

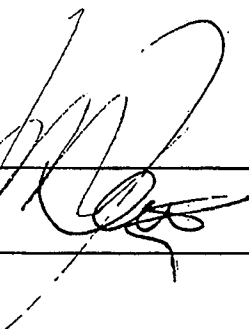
CONCESSIONÁRIA

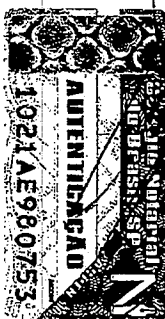

Belopes Antonio Alves - Gerente


José Wellington Ribeiro - Gerente

Testemunhas:







REAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
DISTRITO DE NOVA FRIBURGO - S. PAULO - SP
ESCRIVÃO PÚBLICO CUNHA - OFICIAL
LITIGANTE ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
SEM O ORIGINAL A NIM APRESENTADO.

02 DEZ. 2005

COPIA
R\$ 1,10

WANDERSON MACHADO PEREIRA
ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E CAENF - CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA., NA FORMA A SEGUIR:



Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Av. Alberto Braune, nº 225, nesta cidade, compareceram de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Paulo Azevedo**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Empresa **CAENF - CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Mário de Azevedo, nº 417, no bairro de Duas Pedras, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.149.806/0001-91, neste ato representada, em conformidade com o disposto nas cláusulas sétima e nona do seu contrato social, por seus Gerentes Delegados, **Dr. Belopes Antonio Alves**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 8.288, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob nº 182.851.477-20, e **Dr. José Wellington Ribeiro**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Identidade nº 998-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, inscrito no CPF sob o número 608.610.108-68, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, a qual foi constituída pelas empresas **Multiservice Engenharia Ltda.**, sociedade brasileira por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, 500, 9º andar, conjuntos 91 e 92, inscrita no CGC. sob o n.º 27.608.694/0001-09 e **Earth Tech Environment & Infrastructure, Inc.**, sociedade constituída e existente em conformidade com as leis do estado de Wisconsin, com sede em 100 W.Broadway, Suite 5.000, Long

[Handwritten signature]

Beach, Califórnia, EUA, ambas integrantes do Consórcio Vencedor da Licitação nº 002/98, na Modalidade de Concorrência Pública, promovida pelo **CONCEDENTE**, têm entre si justo e acordado o presente **SEGUNDO ADITIVO** ao Contrato de Concessão firmado pelas partes em 31 de maio de 1999, e seu primeiro aditivo, para o fim de alterar parcialmente o teor da sua Cláusula Quarta e respectivos parágrafos, como a seguir se expõe, visando adequar o Contrato às disposições do Decreto nº 196, de 18 de agosto de 1999:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O teor do parágrafo segundo, da cláusula Quarta do Contrato de Concessão, passa a ter a presente redação e o acréscimo de dois parágrafos:

Sem prejuízo das tabelas de prestação de serviços do edital e enquanto permanecer íntegra a motivação do Decreto nº 196, de 18.08.99, a Concessionária se obriga a praticar o Contrato de Concessão, cobrando as tarifas nele consagradas, após a introdução do competente equipamento de medição.

Parágrafo Primeiro - Até que a implementação do equipamento ocorra, a Concessionária aplicará as normas contidas no Decreto nº 196, de 18.08.99, comprometendo-se, ainda, a recolher e cancelar as contas emitidas para re-faturamento dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em decorrência do que ora se ajusta e em obediência aos critérios do Decreto nº 196, de 18.08.99, o Poder Concedente ratifica e reconhece sua obrigação em cumprir o estabelecido no parágrafo quarto da mesma cláusula Quarta do Contrato aditando, garantindo o equilíbrio da equação econômica-financeira, aplicando-se a seguinte forma:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



$$Va / 12 = Vm$$

$$(Vr \times \% Ou) = Vd$$

$$Vc = Vm - Vr - Vd$$



Va = Valor anual proposto no quadro 16 - Fluxo de Caixa do Empreendimento, item 1.1 - Receita de tarifa (Proposta Comercial)

Vm = Valor mensal

Vr = Valor efetivamente recebido no mês, das contas de água e esgoto

% Ou = percentual de outorga Ofertada

Vd = Valor de outorga devido

Vc = Valor que proporciona o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA:

A nota nº 2 do Parágrafo sexto da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

"2. A Concessionária se obriga a implementar as medidas técnico-administrativas indispensáveis à introdução dos equipamentos de medição até o décimo quinto mês, contado desta data, prevalecendo a cobrança para os não hidrometrados, após esta data, independentemente do consumo verificado a cobrança mínima de R1, C1, P1 e 11."

CLÁUSULA TERCEIRA:

Com a presente retificação e aditamento, fica o Contrato de Concessão ratificado em todos os seus demais termos, cláusulas e condições, para todos os fins de direito.

[Handwritten signatures]

E por assim estarem, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 06 (seis) vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 19 de agosto de 1999

CONCEDENTE

Paulo Azevedo
Paulo Azevedo - Prefeito

CONCESSIONARIA

Belopes Antonio Alves
Belopes Antonio Alves - Gerente

José Wellington Ribeiro
José Wellington Ribeiro - Gerente

Testemunhas:



COPIA DESTA Cópia NÃO AUTENTICADA.
SE O ORIGINAL A NIM APRESENTADO.

02 DEZ. 2005

POR AUTENTICACAO
R\$ 1,60

WANDERSON MACHADO PEREIRA
ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE NOVA FRIBURGO LTDA., NA FORMA A
SEGUIR:**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Av. Alberto Braune, nº 225, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Paulo Azevedo**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CAENF - CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Antonio Mário de Azevedo, nº 417, Duas Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.806/001-91, neste ato representadas,, em conformidade com o disposto nas cláusulas sétima e nona de seu contrato social, por seus Gerentes Delegados, **Dr. Belopes Antonio Alves**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 8.288, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 182.851.477-20, e **Dr. José Wellington Ribeiro**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da identidade nº 998-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob nº 608.610.108-68, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão, firmado pelas partes em 31 de maio de 1999, o qual, em face das modificações ora ajustadas, passa a reger-se bem como os aditivos celebrados, pelos termos e condições que se seguem, tendo em vista as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes estabelecem o dia 1º de julho de 1999 como data base para início da contagem do prazo para cumprimento das metas e marcas finais do Contrato de Concessão.



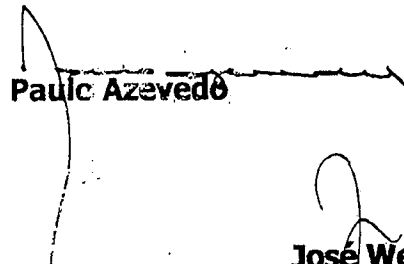
CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de 15 (quinze) meses para a Concessionária implementar as medidas técnico-administrativas indispensáveis à introdução dos equipamentos de medição, previsto na Cláusula Quarta, parágrafo sexto, nota 2 do Contrato de Concessão, com a redação conferida pelo Segundo Termo Aditivo, fica prorrogado para 30 (trinta) meses, contados da data da celebração do referido termo aditivo.

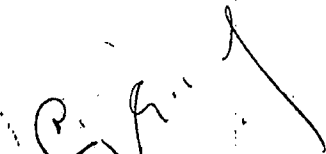
CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo Aditivo, as partes acordam que a partir de 20 de dezembro de 2000, fica revogado o parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo, que dava efetividade à Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro.

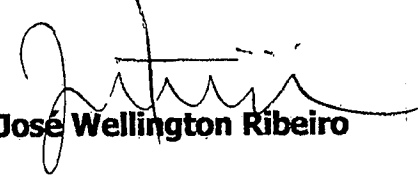
CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão, justamente com seus aditamentos, não expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente termo, em 06 (seis) vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

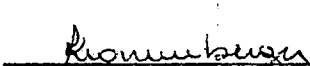
Nova Friburgo, 26 de agosto de 1999

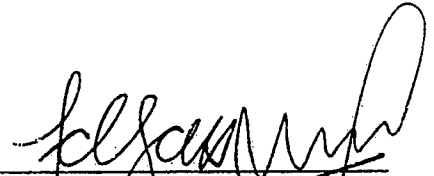

Paulo Azevedo


Belopes Antonio Alves


José Wellington Ribeiro

Testemunhas:


MÔNICA F. KRONEMBERGER
RG 08381301-4 IFF


FÁBIO SALES MONTAÏRO FILHO
RG 06713886-7 IFF



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

Processo nº 22.201/18
Data ____/____/____
Folhas nº 63 Rubrica *at*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO E A CAENF -
CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA.,
NA FORMA A SEGUIR:**

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e oito, na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, situada na Avenida Alberto Braune nº. 225, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Dra. Maria da Saudade Medeiros Braga, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **CAENF - CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Antonio Mário de Azevedo nº. 417, Duas Pedras, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 03.119.806/0001-91, neste ato representada, em conformidade com o disposto nas cláusulas sétima e nona de seu contrato social, por seu Diretor **Sr. André Luiz Germano Gouveia**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 21.662.092-2 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 136.245.228-92, com escritório na Rua Butantã, nº 500, 10º andar, conjunto 101, bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo e por seu procurador, **Sr. Antonio Jorge Huguet da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 06797220-8 IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o número 000.308.847-21, com escritório na rua Antônio Mário de Azevedo, 417, Bairro Duas Pedras, município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, conforme Procuração regularmente outorgada e anexa a este Termo Aditivo por cópia autêntica, doravante denominada simplesmente **CAENF**, e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE, SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na R. Francisco Sá nº. 23, sala 807, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.266.129/0001-10, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Cláudio

Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28.610-001, 1
Procuradoria Geral - Tels. 2525 9176 - 2525 9177

SR. Huguet



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

Processo nº 2.221/18
Data _____
Folhas nº 64 Rubrica 07

Bechara Abduche, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 87107023-6, expedida pelo CREA-RJ, inscrito junto ao CPF-MF sob o nº 825.823.357-20, doravante denominada **ÁGUAS DO BRASIL**, têm, entre si, justo e acordado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ("Termo Aditivo") ao Contrato de Concessão firmado pelas partes em 31 de maio de 1999, o qual, em face das modificações ora ajustadas, passa a reger-se pelos termos e condições que se seguem.

CONSIDERANDO que a Interveniente-Anuente pretende adquirir o controle societário da CAENF, conforme solicitado no Processo Administrativo Municipal nº 12536/2008;

CONSIDERANDO o desequilíbrio econômico financeiro do contrato em desfavor da CAENF, a impor o seu re-equilíbrio no processo judicial nº 2002.037.02707-7, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo.

CONSIDERANDO que, segundo proposta da CAENF para o re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato e retomada dos investimentos previstos até o final da concessão para cumprimento do Plano Diretor de Obras seria necessária uma conjunção de fatores resumidos na aplicação de 6 (seis) realinhamentos tarifários, anuais, de 7,05% cumulativos; a isenção do pagamento de outorga até o final da concessão; e, o fim da franquia da água fornecida às unidades de serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o Município apresentou a sua contraproposta, nos termos do ofício enviado à CAENF em 04 de julho de 2008 emitido pela Exma. Prefeita, com escopo de re-equilibrar o contrato e permitir a retomada dos investimentos nos sistemas de água e esgoto, conforme detalhado nas cláusulas do presente aditivo, em termos inferiores aos propostos pela CAENF, que foi considerada aceitável até a data de conclusão e homologação, por pertinente Termo Aditivo, da 1ª. Revisão Quadrienal a ser realizada até julho de 2009 nos termos do presente instrumento, pelo Grupo Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A, que pretende adquirir o controle acionário da CAENF, conforme cláusula sétima do presente instrumento;

[Assinatura]



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

Processo nº 2861/16
Data ____/____/____
Folhas nº 66 Rubrica *af*

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de realizar novos investimentos para a melhoria e expansão dos serviços de saneamento básico no Município, notadamente no que se refere ao tratamento dos esgotos coletados, em prol da coletividade, da saúde pública e do meio ambiente;

resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir do mês referência de janeiro de 2009, será devida pela CAENF a taxa de outorga no valor de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação bruta oriunda do fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto de cada mês até o final da concessão, com o que as partes se quitam, mutuamente, de forma ampla, geral e irrestrita de qualquer valor passado relativo a esta rubrica, por si ou sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrendimento. A outorga relativa a cada mês deverá ser paga até o décimo dia útil do mês a ele imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica instituída a contar do mês referência de janeiro de 2009 a taxa de 1% sobre a arrecadação bruta oriunda do fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto de cada mês, destinada ao custeio com a regulação dos serviços de saneamento pagável pela CAENF ao Município. O recolhimento desta taxa obedecerá a mesma metodologia constante da cláusula primeira anterior.

Parágrafo Único – A taxa de que trata o caput da presente Cláusula passará ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a arrecadação bruta oriunda do fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto mensal, a contar do mês referência de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir do mês referência de janeiro de 2009, será devido pela CAENF, enquanto utilizá-la, o aluguel mensal da sede em valor a ser homologado pelo Município.

SBraun

[Handwritten signatures]



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

processo nº 22404/18
data _____
folhas nº 66 Rubrica *cy*

Parágrafo Primeiro - O valor do aluguel será apurado e arbitrado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, observados os parâmetros de mercado e ouvida, no ano em que for realizada Revisão Quadrienal, a entidade a que se refere a cláusula sexta do presente instrumento que deverá, no cálculo preliminar e meramente opinativo, observar obrigatoriamente os parâmetros de avaliação do valor do imóvel utilizados pelo Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Segundo - As partes se quitam, mutuamente, de forma ampla, geral e irrestrita de qualquer valor passado relativo a esta rubrica, por si ou sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento.

Parágrafo Terceiro - Entre o mês referência de janeiro de 2009 e aquele em que for celebrado o Termo Aditivo decorrente da Primeira Revisão Quadrienal a que se refere a cláusula sexta deste instrumento, será pago um valor mensal provisório de aluguel igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fazendo-se o acerto de contas relativo à eventual diferença existente, para mais ou para menos, em tal rubrica, quando da celebração do termo aditivo decorrente da referida Primeira Revisão Quadrienal.

CLÁUSULA QUARTA - A CAENF deverá realizar os investimentos necessários nos sistemas de produção, adução, reservação e distribuição de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, com o objetivo de atingir as metas de atendimento propostas pelo Município no Anexo I do presente Termo Aditivo e dos quadros que o integram, que são partes indissociáveis deste Termo e são oriundos do Ofício expedido pelo Município destinado à CAENF, datado de 04 de julho de 2008.

Parágrafo Único - Fica definido o dia 31 de Dezembro de cada ano como sendo a data de referência para a averiguação do atendimento das referidas metas, iniciando-se em 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam estabelecidos, em caráter provisório, a serem ratificados ou revistos após o procedimento a que se refere a cláusula sexta do presente instrumento, sem prejuízo e cumulativamente com os

SBraun



reajustamentos periódicos contratuais já em vigor, os seguintes percentuais de realinhamento contratual a serem aplicados com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a permitir a retomada dos investimentos para o alcance das metas previstas no Anexo I do presente Termo Aditivo, a saber: **1)** 9,38% (nove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) a partir de dezembro de 2008; **2)** 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) a partir de dezembro de 2009; e, **3)** 11,1% (onze inteiros e um décimo por cento) a partir de dezembro de 2010, sendo que a homologação deste último percentual está condicionada ao cumprimento da meta de 30% (trinta por cento) de esgoto tratado em relação ao total de esgoto coletado.

CLÁUSULA SEXTA – Fica implantada a sistemática de revisões ordinárias do contrato, mediante estudos realizados por entidade de notória especialização, a ser contratada especificamente para este fim, com periodicidade de 4 (quatro) anos ("Revisões Quadrienais"). Tais revisões deverão, respeitada a legislação vigente, rever os termos contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, buscando, dentro do contrato da concessão, a melhor compatibilização e adequação entre prazos, investimentos, estrutura e modicidade tarifárias, de forma a manter o equilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro – A Primeira Revisão Quadrienal ("Primeira Revisão Quadrienal") de que trata o caput da presente Cláusula deverá ser realizada até julho de 2009, a ser realizada pela Fundação Getúlio Vargas, conforme indicação da AGENERSA ("Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro") em seu Ofício de 07/10/2008, conforme processo administrativo número 12.536/2008. O Termo Aditivo que incorporará e formalizará o resultado da Primeira Revisão Quadrienal deverá estar celebrado até o dia 31 de outubro de 2009.

Parágrafo Segundo – No ato da Primeira Revisão Quadrienal, deverá ser apresentada pela CAENF uma proposta de reestruturação tarifária que, entre outras questões, deverá contemplar:

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

Processo nº 22.201/18
Data ____/____/____
Folhas nº 68 Rubrica *af*

- 1) tarifa de consumo mínimo da categoria residencial de 10m³ (dez metros cúbicos);
- 2) tarifa de categoria social;
- 3) progressividade (todas as categorias de consumo), em especial para categoria comercial, com distinção entre os empreendimentos de pequeno porte e ou categoria mista (economia comercial com residência);
- 4) além dos requisitos acima, a reestruturação tarifária deverá preservar a nova equação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a ser definida, em caráter definitivo, com a homologação do aditivo ao Contrato de Concessão resultante do processo da Primeira Revisão;
- 5) tarifa diferenciada para unidades de serviço público municipal.

Parágrafo Terceiro – No ato da Primeira Revisão Quadrienal, deverá ser revista e adequada a fórmula de reajuste ordinário da tarifa, de maneira a se obter um reajuste fiel à realidade da evolução de custos da empresa.

Parágrafo Quarto – No ato da Primeira Revisão Quadrienal, deverão ser revistos e adequados os valores de unidades de TRAs a serem pagos pelos serviços extraordinários prestados pela CAENF aos seus usuários, tais como análise de projeto, ligação de água, instalação de hidrômetro, ligação de esgoto, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Nova Friburgo concede autorização para transferência de controle acionário da CAENF à empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., conforme Decisão proferida pela Exma. Sra. Prefeita nos autos do Processo Administrativo nº 12.536/2008, às fls. 270/271.

Parágrafo Único – A empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., em observância ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 8.987/95, neste ato se compromete expressa e formalmente, a observar e dar integral cumprimento a todas as cláusulas do Contrato de Concessão e seus respectivos Termos Aditivos e Regulamentos.

[Handwritten signature]
6



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

Processo nº 220118
Data _____
Folhas nº 69 Rubrica *[assinatura]*

CLÁUSULA OITAVA – Fica aprovada a metodologia apresentada pela CAENF, constante do Anexo 2 ao presente instrumento, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário do sistema integrado do distrito Sede de Nova Friburgo e Conselheiro Paulino, através da implantação de interceptores ao longo dos Rios Santo Antônio, Cônego e Bengalas e da Estação de Tratamento de Esgoto de, no mínimo, 300 (trezentos) litros por segundo.

Parágrafo Único - Com relação ao Afastamento e ao Tratamento, a Concessionária responsabiliza-se por todas as atividades de ampliação, manutenção, operação, reparo, substituição, remanejamento, desobstrução e quaisquer outras providências que se façam necessárias.

CLÁUSULA NONA – Fica eliminada, a partir de janeiro de 2009, a franquia de 500 m³ diários de consumo para as unidades de serviço público municipal, sendo que deverá ser aplicada uma tarifa pública diferenciada para determinação do valor mensal devido.

Parágrafo único – O valor mensal devido pelas unidades públicas municipais em função da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderá ser descontado das taxas de outorga e/ou aluguel da sede que seriam devidas pela CAENF à Concedente, devendo a CAENF apresentar demonstrativo de cálculo e pagar ou faturar a diferença, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – As Partes concordam que após a assinatura do presente Termo Aditivo a CAENF deverá ter sua denominação modificada para Águas de Nova Friburgo.

CLÁUSULA ONZE – O presente Termo Aditivo e tudo o quanto dele convier é firmado pelas partes e por seus sucessores, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato concessório e seus termos aditivos que não foram modificadas pelas cláusulas e condições constantes no presente Termo Aditivo.

[assinatura]



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

processo nº 246/18
ata _____
páginas nº 40 Rubrica *cy*

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. Eu, Robson Oliveira Breder, Procurador Geral do Município de Nova Friburgo, o digitei e o subscrevo.

Nova Friburgo-RJ, 08 de dezembro de 2008.

Saudade Braga

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

André Luiz Germano Gouveia
**CAENF – CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA
FRIBURGO LTDA
ANDRÉ LUIZ GERMANO GOUVEIA
DIRETOR**

Antonio Jorge Huguet da Silva
**CAENF – CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NOVA
FRIBURGO LTDA
ANTONIO JORGE HUGUET DA SILVA
PROCURADOR**

Cláudio B. Abduche
**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.
CLÁUDIO BECHARA ABDUCHE
DIRETOR-GERAL**

Quadro 1 : Metas de Atendimento de Água Tratada

[illegible]

Meta de atendimento com água tratada, atualmente em 78,8%, atingiria 95% em 2012.

Quadro 2 : Metas de Atendimento de Coleta de Esqotos

[illegible]

Meta de atendimento com coleta de esgoto, atualmente em 78,0%, atingiria 85% em 2012. Cabe destacar o Distrito de Lumiar, onde hoje não há coleta de esgotos.

Com relação ao tratamento de esgotos, que hoje possui apenas 0,81% de esgoto tratado, em relação ao volume de esgotos coletados, no ano de 2011 seriam tratados 64%, o que representaria cerca de 83% (população com coleta) X 64% (% de tratamento) = 53% da população com esgotos coletados e tratados. Em 2013 este percentual atingiria 85%. (Lembrar que um aumento real tarifário, de 11,1%, previsto para dezembro de 2010, fica condicionado ao tratamento efetivo de 30% do volume de esgotos gerados)

Quadro 3 : Metas de Atendimento de Tratamento de Esgotos

Índice de Atendimento para Afastamento e Tratamento dos Esgotos Coletados

Ano	1ª Etapa da ETE	2ª Etapas da ETE	3ª Etapa da ETE	ETEs dos Distritos	Índice de Atendimento para Afastamento	Índice de Atendimento para Tratamento	Índice de Atendimento para Afastamento e Tratamento
2008	-	-	-	-	0.00%	1.98	0.81%
2009	-	-	-	-	0.00%	2.79	1.10%
2010	-	-	-	-	32.10%	82.74	31.88%
2011	-	-	-	-	65.43%	168.89	63.24%
2012	-	-	-	-	98.77%	258.29	94.03%
2013	-	-	-	-	100.00%	276.24	100.00%
2014	-	-	-	-	100.00%	277.80	100.00%
2015	-	-	-	-	100.00%	278.38	100.00%
2016	-	-	-	-	100.00%	281.05	100.00%
2017	-	-	-	-	100.00%	282.80	100.00%
2018	-	-	-	-	100.00%	284.57	100.00%
2019	-	-	-	-	100.00%	286.36	100.00%
2020	-	-	-	-	100.00%	288.17	100.00%
2021	-	-	-	-	100.00%	289.99	100.00%
2022	-	-	-	-	100.00%	291.84	100.00%
2023	-	-	-	-	100.00%	293.71	100.00%
2024	-	-	-	-	100.00%	295.59	100.00%

Seria importante reforçar que os reajustes ora propostos pela PMNF asseguram, ainda que de forma provisória o re-equilíbrio do Contrato, sob as seguintes condições e premissas:

- Saldo do Investimento a ser retornado e remunerado pelo prazo remanescente da Concessão, igual ao saldo da dívida da CAENF com a controladora Tyco (R\$ 47,3 milhões em julho de 2007);
- Taxa Interna de Retorno (T.I.R) = 10,0% a.a (conforme proposto pela CAENF);
- Investimentos (CAPEX) : Conforme orçamento revisado pelos consultores da PEZCO
- Custo operacionais (OPEX) : Idem

Reajustes Propostos pela PMNF (%)					
Proposta Original da CAENF	TAXA Outorga (R1)	Taxa de Regulação (R2)	Aluguel Sede/ Impostos (R3)	Re- equilíbrio Provisório da CAENF (R4)	TOTAL $\{(1+R4)/(1-(R1+R2+R3))\}-1$ c/ ARREDOND.
junho-08	7,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dezembro-08	0%	1,00%	0,50%	5,55%	9,38%
junho-09	7,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dezembro-09	0%	0,00%	0,00%	5,55%	5,55%
junho-10	7,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dezembro-10	0%	0,00%	0,00%	11,10%	11,10% (*)
junho-11	7,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dezembro-11	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
junho-12	7,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dezembro-12	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
junho-13	7,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		-0,50%	0,00%	0,00%	-0,50% (**)

(*) A homologação deste percentual está condicionada ao cumprimento de meta de 30,0% de esgotos tratados em relação ao total de esgotos coletados.

(**) Taxa de Regulação decai para 0,5% nesta data

Ano/Year	Ano/Year	Ano/Year	Ano/Year	Ano/Year	Ano/Year	Ano/Year	Ano/Year
10	11	12	13	14	15	16	17
10/08/2008	11/08/2009	12/08/2010	13/08/2011	14/08/2012	15/08/2013	16/08/2014	17/08/2015

Jul/08	Jul/09	Jul/10	Jul/11	Jul/12	Jul/13	Jul/14	Jul/15
0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
9,380%	5,550%	11,100%	0,000%	0,000%	0,000%	-0,500%	0,000%

Reajuste em Dez ano $T \Rightarrow (1+R)^{(1/2)}-1$, impacto no ano T da projeção, e o mesmo % para o ano seguinte



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

Processo nº 24.101/18
Data
Folhas nº 24 Rubrica

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO
LTDA., NA FORMA A SEGUIR:**

Aos vinte e um de julho de dois mil e dez, na sede do Município de Nova Friburgo, situada na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Avenida Alberto Braune nº 225, nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Engº Heródoto Bento de Mello, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO S/A**, nova denominação social da empresa Caenf - Concessionária de Águas e Esgotos de Nova Friburgo Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Antonio Mário de Azevedo, nº 417, Duas Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.119.806/0001-91, neste ato representada, em conformidade com o disposto nas cláusulas sétima e nona de seu contrato social, por seus Diretores, Dr. Carlos Henrique da Cruz Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 33.670-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 307.892.147-68 e Dr. Dante Luiz Luvisotto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 6182-D expedida pelo CREA/PR, inscrito no CPF sob o nº 282.319.379-00 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, a fim de ajustar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão firmado pelas partes em 31 de maio de 1999, mediante as condições que se seguem:

CONSIDERANDO as disposições da Cláusula Sexta do Quarto Termo Aditivo, que implantou a sistemática de revisões ordinárias do contrato, mediante estudos realizados por entidade de notória especialização, e a periodicidade quadrienal de revisão;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos especializados, expressos em alentado laudo, realizados pela conceituada Fundação Getúlio Vargas - FGV, indicada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, conforme destacado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do mencionado Quarto Termo Aditivo;

CONSIDERANDO as disposições ínsitas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Quarto Termo Aditivo que orienta no sentido de, no ato da Primeira Revisão Quadrienal, ser apresentada proposta de reestruturação tarifária, que deverá contemplar tarifa de consumo mínimo da categoria residencial de 10m³ (dez metros cúbicos); tarifa de categoria social; progressividade (todas as categorias de consumo); tarifa para comércio de pequeno porte; tarifa diferenciada para unidades de serviço público municipal; e que, além dos requisitos acima, a reestruturação tarifária deverá preservar a equação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a ser definida, em caráter definitivo, com a



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

Processo nº 222/16
Data _____
Folhas nº 15 Rubrica _____

homologação do presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão resultante do processo da primeira revisão;

CONSIDERANDO o desequilíbrio econômico-financeiro advindo em razão das mudanças na estrutura tarifária de que trata o *considerando* anterior;

CONSIDERANDO que tais orientações foram objeto dos criteriosos e sólidos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cujo laudo passa a integrar o presente Termo de forma indissociável;

CONSIDERANDO a observância pelo estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas – FGV da determinação do Poder Concedente no tocante à preservação da política de gradualismo tarifário;

CONSIDERANDO a solicitação por parte do Poder Concedente relativa à alteração do projeto de coleta e tratamento de esgoto constante no Anexo 2 do Quarto Termo Aditivo, visando o aumento do número de Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, para a construção de 6 seis estações ao invés de uma prevista, bem como o aumento da capacidade instalada de tratamento de esgoto de 300l/s para 472l/s, de forma a repor o efluente tratado em locais próximos ao da sua coleta, garantindo, assim, a perenidade dos Rios Cônego, Santo Antônio e Bengalas;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, pelo qual foi apresentada solução para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma menos impactante e gravosa aos consumidores do serviço público de saneamento, mantendo-se a modicidade e o gradualismo tarifário, sem onerar o erário e sem inviabilizar o serviço concedido, de interesse público da mais alta relevância, porquanto resguarda a saúde pública e o meio-ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de manutenção do novo ritmo de investimento que já se faz notar com a melhoria e expansão dos serviços de saneamento básico no Município, notadamente no que se refere ao tratamento dos esgotos coletados, em prol da coletividade, da saúde pública e do meio ambiente;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Oitava do Quarto Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Oitava – Fica aprovada a metodologia apresentada pela Águas de Nova Friburgo, constante do Anexo 1 do Quinto Termo Aditivo, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário do sistema integrado do distrito Sede de Nova Friburgo e Conselheiro Paulino, através da implantação



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

Processo nº 22.401/13
Data 16/11/13
Folhas nº 26 Rubrica 17

de interceptores ao longo dos Rios Santo Antonio, Cônego e Bengalas, subdivididos em bacias que conduzirão os efluentes à 6 (seis) Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs que, juntas, tratarão, em média, 472 litros por segundo, conforme representadas no aludido Anexo 1, e a seguir descritas:

ETE – Olaria: 120L/s;
ETE – Centro: 180L/s;
ETE – Cônego: 40L/s;
ETE – Ponte da Saudade: 10L/s;
ETE – Córrego Dantas: 22L/s;
ETE – Conselheiro Paulino: 100L/s.

Parágrafo Primeiro - Com relação ao Afastamento e ao Tratamento, a Concessionária responsabiliza-se por todas as atividades de ampliação, manutenção, operação, reparo, substituição, remanejamento, desobstrução e quaisquer outras providências que se façam necessárias.

Parágrafo Segundo - Os quadros relativos às metas de atendimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto em relação ao coletado, referentes à população total do Município de Nova Friburgo, encontram-se definidos no Anexo 2 do Quinto Termo Aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA - A estrutura tarifária e a tabela de tarifa de serviço originariamente estabelecida pelo Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão passam a ser as consignadas na Tabela disposta no Anexo 3 deste Quinto Termo Aditivo, a vigorar a partir de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** definirá por meio de édito próprio os critérios para a concessão da Tarifa Social, limitada ao máximo de 3513 (três mil, quinhentos e treze) usuários residenciais do sistema, em consonância com o limite estabelecido no estudo apresentado pela FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do Contrato de Concessão fica estendido por mais cento e oitenta meses, a contar do término do prazo inicialmente previsto e em curso desde a data da ordem de serviço inicial do contrato, como instrumento complementar de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único - A presente prorrogação corresponde ao uso parcial, para fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira do referido contrato, que assegura a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, que permanece em vigor.



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

Processo nº 2020.118
Data 10/11/18
Folhas nº 10 Rubrica 04

CLÁUSULA QUARTA – Sem prejuízo do previsto na Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo, o valor da TRA a vigorar a partir centésimo sexagésimo segundo mês contado da ordem de serviço inicial do contrato sofrerá, em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme apurado em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, os seguintes acréscimos: a) Na referência dez/11 o valor da TRA sofrerá variação de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos de por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/11, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato concessório; b) Na referência dez/12 o valor da TRA sofrerá variação de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos de por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/12, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato concessório; c) Na referência dez/13 o valor da TRA sofrerá variação de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos de por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/13, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato concessório; d) Na referência dez/14 o valor da TRA sofrerá variação de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos de por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/14, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato concessório; e) Na referência dez/15 o valor da TRA sofrerá variação de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos de por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente em nov/15, de forma cumulativa à parcela do efeito inflacionário, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato concessório.

CLÁUSULA QUINTA – Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a incluir nas contas-consumo o repasse aos usuários do sistema os valores pagos ao INEA relativos à taxa de recursos hídricos conforme determina a Lei 5234/08 e o Decreto 41974/09, observado o limite legal percentual, bem como as vedações legais referentes a determinadas categorias de usuários.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** anualmente a memória de cálculo, bem como o comprovante de pagamento junto ao INEA da taxa em referência.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Saneamento em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, abrangendo os serviços concedidos e também os inerentes à coleta e destinação final de resíduos sólidos e drenagem urbana.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCESSIONÁRIA**, em razão dos reequilíbrios de que tratam o presente Termo Aditivo e a Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo, dá plena, rasa e geral quitação ao Município de Nova Friburgo em relação ao período anterior à celebração do presente Quinto Termo Aditivo, especialmente em relação aos valores apurados em laudo pela Comissão de Peritos em favor da Concessionária na ação judicial autuada entre as partes sob o número 2002.037.002707-7 nesta Comarca de Nova Friburgo, RJ.



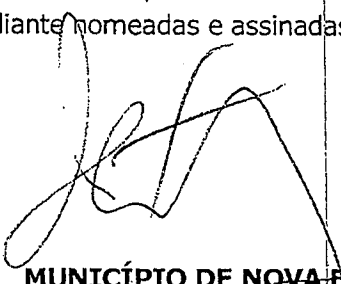
**Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral**

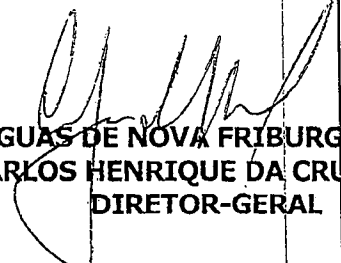
processo nº 2009/18
Data: / /
Folha nº 13 Rubrica

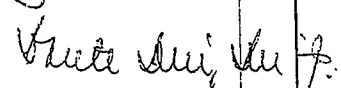
CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo Aditivo e tudo o quanto dele convier é firmado pelas partes e por seus sucessores, em caráter irrevogável, irretratável, renunciado o direito ao arrependimento, ficando ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato concessório e seus termos aditivos, que não foram modificadas pelo preente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, rubricando as suas demais páginas, para um só efeito, perante as testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Friburgo-RJ, 21 de julho de 2010


**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Engº. HERÓDOTO BENTO DE MELLO
PREFEITO**


**ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO S/A.
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
DIRETOR-GERAL**


**ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO S/A.
DANTE LUIZ LUISOTTO
DIRETOR**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

processo nº 25541/13
data _____
Folhas nº 29 Rubrica *ou*

Anexo II

Ano	Abastecimento de Água (%)	Afastamento de Esgoto (%)	Tratamento de Esgoto (%)
2010	86,79	81,44	31,88
2011	90,90	83,21	63,24
2012	95,00	85,00	94,03
2013	95,00	85,00	100,00
2014	95,00	85,00	100,00
2015	95,00	85,00	100,00
2016	95,00	85,00	100,00
2017	95,00	85,00	100,00
2018	95,00	85,00	100,00
2019	95,00	85,00	100,00
2020	95,00	85,00	100,00
2021	95,00	85,00	100,00
2022	95,00	85,00	100,00
2023	95,00	85,00	100,00
2024	95,00	85,00	100,00

Re.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

Processo nº 2014/116
Data _____
Folhas nº 80 Rubrica _____

Anexo III

PROPOSTO			
TRA		1,4660	
Categoria	Consumo (m³/mês de 30d)	Fator	Tarifa de Água
Residencial	Tarifa Mínima	10,00	14,66
	0 a 10	1,00	1,466
	11 a 30	2,20	2,932
	31 a 50	3,00	4,398
	51 a 100	6,00	8,796
	Acima de 100	8,00	11,728
Tarifa Social	Tarifa Mínima	10,00	7,330
	0 a 10	1,00	0,733
	Acima de 10	1,00	0,733
Comercial	Tarifa Mínima	10,00	43,980
	0 a 10	3,00	4,398
	11 a 20	5,00	7,330
	21 a 30	5,99	8,781
	Acima de 30	6,40	9,382
Industrial	Tarifa Mínima	30,00	206,706
	0 a 30	4,70	6,890
	31 a 130	5,40	7,916
	Acima de 130	5,70	8,356
Público	Tarifa Mínima	15,00	29,027
	0 a 15	1,32	1,935
	Acima de 15	2,92	4,281
Público Municipal	0 a 15	0,92	1,348
	Acima de 15	1,37	2,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Procuradoria Geral

Processo nº 22.611/76
Data 1/1/76
Folhas nº 81 Rubrica CM

Anexo III

PROPOSTO			
TRA		1,4660	
Categoria	Consumo (m³/mês de 30d)	Fator	Tarifa de Água
Residencial	Tarifa Mínima	10,00	14,66
	0 a 10	1,00	1,466
	11 a 30	2,20	2,932
	31 a 50	3,00	4,398
	51 a 100	6,00	8,796
	Acima de 100	8,00	11,728
Tarifa Social	Tarifa Mínima	10,00	7,330
	0 a 10	1,00	0,733
	Acima de 10	1,00	0,733
Comercial	Tarifa Mínima	10,00	43,980
	0 a 10	3,00	4,398
	11 a 20	5,00	7,330
	21 a 30	5,99	8,781
	Acima de 30	6,40	9,382
Industrial	Tarifa Mínima	30,00	206,706
	0 a 30	4,70	6,890
	31 a 130	5,40	7,916
	Acima de 130	5,70	8,356
Público	Tarifa Mínima	15,00	29,027
	0 a 15	1,32	1,935
	Acima de 15	2,92	4,281
Público Municipal	0 a 15	0,92	1,348
	Acima de 15	1,35	2,00

Proc. PMNF nº 27701/2018

Ref.: Requerimento de Informação nº 110/2018

Processo nº 2243/18
Data 06/11/18
Folhas nº 02 Rubrica CA

Trata-se de Requerimento de Informação do nobre vereador Wellington Moreira sobre as questões relativas a serviços executados pela concessionária Água de Nova Friburgo.

Deve ser o presente encaminhado, por cópia integral, a empresa Águas de Nova Friburgo, para que esta **preste os esclarecimentos** a Subsecretaria de Serviços Concedidos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, ante o prazo que o Poder Executivo dispõe para responder a esse Requerimento de Informação.

Após, e com as cópias requeridas, deverá ser encaminhado o presente, com urgência a douta Procuradoria do Município, para que seja formalizada a competente resposta, dentro do prazo legal.

Nova Friburgo, 06 de novembro de 2018


GILBERTO SALARINI
SECRETÁRIO DE GOVERNO